



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA
(H MI 1º CI / 1920)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO
BRASILEIRO/ HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADO: ESPAÇO NEUROPSICOPEDAGÓGICO TRIPÉ
MULTIDISCIPLINAR LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 13/05/2025 a 13/05/2035

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64580.006962/2024-57

INEXIGIBILIDADE Nº: 318/2025

CONTRATO Nº: 202/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua General Deschamps Cavalcanti S/Nº, Bairro: Fábrica, CEP: 36.080-220, na cidade de Juiz de Fora-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.631.134/0001-85, para recursos do Tesouro Nacional, e no CNPJ nº 09.631.134/0002-66, para recursos do Fundo do Exército, representado neste ato pela sua Ordenadora de Despesas, Tenente Coronela Médica ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA, portadora da cédula de identidade nº [REDAZIDA], expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde ESPAÇO NEUROPSICOPEDAGÓGICO TRIPÉ MULTIDISCIPLINAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.346.870/0001-20, estabelecida à Rua Amadeu Boza nº 397, Bairro Centro, Santos Dumont - MG, CEP: 36.240-147, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) MARITZA LAMY VAZ DE MELLO, portador(a) da cédula de identidade nº [REDAZIDA] expedida pela SSP-MG, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei:

1.1.1. REABILITAÇÃO – TERAPIA “ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA)”

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2024, do Hospital Geral de Juiz de Fora, de 25 de outubro de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da fundamentação legal.

2. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da regime de execução.

3. As condições gerais de execução dos serviços constam no Item 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

5. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSex do (Hospital Geral de Juiz de Fora) para contratos de credenciamento - Anexo “N” do Edital de Credenciamento.

6. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

12. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo “K” do Edital de Credenciamento.

13. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

14. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Saúde [<http://intranet.dsau.cb.mil.br/index.php/protocolos>].

15. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

15.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

15.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 15.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o

controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

22.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

22.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

23. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.

23.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

24. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail: chefedaauditoria@gmail.com.

25. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

26. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail: fusexhgej41@yahoo.com.br, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

27. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe da Seção de Auditoria do Hospital Geral de Juiz de Fora, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

28. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

29. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

29.1 O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via e-mail: chefedaauditoria@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Hospital Geral de Juiz de Fora, a lista de pacientes internados.

30. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Hospital Geral de Juiz de Fora. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

31. A Seção de Auditoria do Hospital Geral de Juiz de Fora possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

32. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Edital de Credenciamento.

33. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

34. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Constante no Anexo "N" do Edital de Credenciamento – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

35. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

36. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Juiz de Fora, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

36.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo "V" deste Contrato.

37. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

38. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

39. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

39.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

40. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEX/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEX/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

40.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEX/SAMMED/PASS;

40.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEX/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEX da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

40.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

41. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

42. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Auditoria Médica Externa e Lisura do Hospital Geral de Juiz de Fora, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Hospital Geral de Juiz de Fora, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEX/PASS com as assinaturas dos



beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do Anexo "N" do Edital de Credenciamento, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 42.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 42.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 42.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
- 42.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 42.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.
- 42.6. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 42.7. O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG FuSEx Hospital Geral de Juiz de Fora, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG FuSEx Hospital Geral de Juiz de Fora, e
- 42.8. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 42.6.
43. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
44. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.
 - 44.1. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.
 - 44.2. Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Geral de Juiz de Fora, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e-mail: chefedaauditoria@gmail.com.
 - 44.3. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.
 - 44.4. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 44.5. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 44.4.
 - 44.6. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.
 - 44.7. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de



Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

45. O critério de atualização dos preços contratados consta do Item 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

46. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

47. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

47.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1123000000 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 215845 - 215844 - 215842 - 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAFCTOCSA - D8SAFCTCONS - D8SAECBPRSA - D8SAECBCONS, Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

48. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

49. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

50. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

51. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 12 – "DAS SANÇÕES" – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

52. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 13 – "DA RESCISÃO" – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

53. As obrigações constam no Item 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

54. As obrigações constam no Item 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

55. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEX e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

55.1. Para oficiais e seus dependentes:

55.1.1. Quartos privativos; e

55.1.2. Quartos semi-privativos;

55.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

55.2.1. Quartos privativos;

55.2.2. Quartos semi-privativos; e

55.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

55.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

55.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

55.3.2. Enfermarias gerais.

55.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

55.4.1. Quartos semi-privativos; e

55.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

55.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

56. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

57. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

57.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" deste Contrato;

57.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

57.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo "N" do Edital de Credenciamento, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

57.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

58. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

59. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação,

60. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre e outros que se fizerem necessários.

61. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

62. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

63. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução

contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

64. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

65. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

66. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

67. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Geral de Juiz de Fora, nos contratos anteriores.

67.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

67.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

67.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

68. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

69. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

70. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

71. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

72. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

73. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

74. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

75. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

76. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

77. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em



caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

77.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

78. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

79. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

80. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

81. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, a qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Juiz de Fora, MG, 13 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
g|vb ANDRÉIA MARTINELLI SOBRREIRA
Data: 19/05/2025 21:58:07 -0300
Verifique em <https://pje.trf4.jfjf.jus.br>

ANDRÉIA MARTINELLI SOBRREIRA - TC

Ordenadora de Despesas do HGa/JF

Id: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CONTRATADO:


MARIZA LAMY VAZ DE MELLO

Representante Legal

Id: [REDACTED] MG

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


RODRIGO SALGUEIRO DE MORAES TRIFILIO - 1º SGT

Id: [REDACTED] JEX

CPF: [REDACTED]


VIOLETA DA SILVA COELHO - 3º SGT

Id: [REDACTED] 977-0 / SJEX

CPF: [REDACTED]